



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/02/2025

Victor Hugo

DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 002/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

INTERESSADO: Alzemias Paz Pinheiro.

CPF: █████.814.232-████

DAP: AM072023.01.000505996

PROCESSO Nº: 015547/2024-42

FONE: █████ █████10-28████

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem esquerda do Lago Carapantuva, Zona Rural, Autazes -AM.

CAR Nº: AM-1300300-8AD2C5A35E844DFFACE1A45CB6C2BAF2

FINALIDADE: Autorizar a Dispensar do Licenciamento ambiental a atividade de agricultura familiar com ênfase em criação de animais de grande porte com finalidade mista (corte e produção de leite), em sistema extensivo.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTO	LONGITUDE	LATITUDE	PONTO	LONGITUDE	LATITUDE
P-1	59° 31' 46.50" W	3° 38' 21.83" S	P-10	59° 31' 54.74" W	3° 38' 28.98" S
P-2	59° 31' 46.60" W	3° 38' 26.90" S	P-11	59° 31' 50.89" W	3° 38' 28.71" S
P-3	59° 31' 44.89" W	3° 38' 29.39" S	P-12	59° 31' 52.76" W	3° 38' 26.97" S
P-4	59° 31' 46.40" W	3° 38' 32.85" S	P-13	59° 31' 54.41" W	3° 36' 20.17" S
P-5	59° 31' 44.11" W	3° 38' 35.50" S	P-14	59° 31' 53.27" W	3° 38' 19.78" S
P-6	59° 31' 50.44" W	3° 38' 35.53" S	P-15	59° 31' 52.73" W	3° 38' 19.78" S
P-7	59° 31' 53.10" W	3° 38' 36.85" S	P-16	59° 31' 52.82" W	3° 38' 18.93" S
P-8	59° 31' 54.54" W	3° 38' 32.63" S	P-17	59° 31' 52.66" W	3° 38' 18.23" S
P-9	59° 31' 56.21" W	3° 38' 30.16" S			

QUADRO DE ÁREAS

Área do imóvel: 17,7602 ha	Remanescente de Vegetação Nativa: -----
Área de Reserva Legal: -----	Área Consolidada: 15,2611 ha
Área de Preservação Permanente: 9,7702 ha	Área da Dispensa: 11,4577 ha

PRAZO DE VALIDADE: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta dispensa é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 12 FEV 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 002/2025

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 8205/2023-01**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº.015547/2024-42**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.